



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 053/2010**

**22/09/2010**

**SÚMULA:** dá nova redação à lei de criação do CONSELHO de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE do Município de Laranjeiras do Sul - PR, revoga as disposições em contrário e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, fica criado o **CONSELHO de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE** do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O Conselho é órgão colegiado, de caráter deliberativo e de assessoramento, tendo natureza permanente, cujo objetivo é acompanhar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 3º** - Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Art. 4º** - O CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicados formalmente através de ofício, sendo vedada a indicação do Secretário Municipal de Educação, pela sua condição de Ordenador de Despesas;

II - 2 (dois) representantes dos Professores, Alunos ou Trabalhadores na Área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, sendo pelo menos um Professor e vedada a indicação de Aluno menor de 18 anos, quando não emancipado;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

III - 2 (dois) representantes de Pais de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por Entidades Cíveis Organizadas, como Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial, Igrejas, APAE, Clubes de Mães, Rotary Clube, Lions, Loja Maçônica, entre outros, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 5º** – O CAE terá, a partir da aprovação da presente Lei, prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração de Regimento Interno, observando o disposto no Artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo à 20/08/2010.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI n.º 08/1997, de 11/03/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de setembro de 2010.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal